

Processo	NUP/35467/2020/CMP
Porto, 17/07/2020 Ofício: NUD/279965/2020/CMP	
Requerente: REN Portgás Distribuição, SA. Resposta ao documento: NUD/220245/2020/CMP Local: MONSENHOR FONSECA SOARES (R. de)	

À Firma

REN Portgás Distribuição, SA.
Rua Linhas de Torres, nº. 41
4350 PORTO

Com o conhecimento a:

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária
Polícia de Segurança Pública
Polícia Municipal
INEM
Bombeiros Voluntários do Porto
Bombeiros Voluntários Portuenses
Sociedade de Transportes Coletivos do Porto
Batalhão de Sapadores Bombeiros do Porto
Águas do Porto, EM
Domus Social, EM
ANTRAL
ANTROP
União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos

Assunto: Condicionamento de trânsito e estacionamento.

Vimos pelo presente informar que foi deferido, em 16/07/2020, por despacho em regime de substituição do Chefe da Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Tráfego, pelo Despacho NUD/251502/2020/CMP, de 30/06/2020, José Pedro, Eng^o., o pedido de condicionamento de trânsito e estacionamento, com as **condicionantes estabelecidas na informação e na planta que se anexa e que devem ser cumpridas durante a realização do condicionamento de trânsito e estacionamento.**

Assim, por motivo de obras de infraestruturas de gás natural e de modo a garantir condições de segurança à mobilidade de pessoas e veículos, torna-se necessário efetuar um condicionamento de trânsito com estreitamento de via na Rua de Monsenhor Fonseca Soares, do dia 20 de julho ao dia 7 de agosto de 2020.

Pelo mesmo motivo e período, torna-se necessário proibir a paragem e o estacionamento em ambos os lados da Rua de Monsenhor Fonseca Soares e conforme sinalização a estabelecer no local.

Este documento só é válido quando acompanhado do anexo referido anteriormente.

Com os melhores cumprimentos.

A Assistente Técnica

Anexos:

1. Cópia da informação e planta do técnico NUD/252951/2020/CMP e despacho em regime de substituição do Chefe da Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Tráfego, pelo Despacho NUD/251502/2020/CMP, de 30/06/2020

C02-06-IMP-07 Rev_01

1/1

Informações - Gabinete do Município:

Linha Porto.: 220 100 220 - 2.ª a 6.ª feira – 9h00/19h00

Serviço de Atendimento Online / Fale Connosco: <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>

Serviço de Atendimento Presencial: Praça General Humberto Delgado, 266, 4000-286 Porto

Horário de Inverno (outubro a maio): 2.ª, 3.ª, 5.ª, 6.ª feira – 9h00/17h00; 4.ª feira – 9h00/20h00

Horário de Verão (junho a setembro): 2.ª a 6.ª feira – 9h00/17h00



ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS NO DOMÍNIO PÚBLICO
NUD/249064/2020/CMP

Nos termos do artigo A-2/10.^o do Código Regulamentar do Município do Porto, é emitido o presente alvará em nome de REN Portgás Distribuição, SA., com o Número de Identificação Fiscal 501991476, que titula a licença de obras no domínio público municipal, passeio e faixa de rodagem da Rua de Monsenhor Fonseca Soares com as seguintes características:

Ocupação do subsolo com infraestruturas de abastecimento de gás:

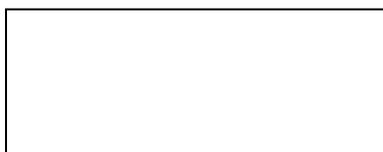
Vala	Comprimento	Largura
- Dimensões	112,00 m	0,40 m
Tubos/cablagens	Diâmetro =<20 cm	Diâmetro >20 cm
- Metragens	112,00 m	
Caixas	Volume > 3 m ³	Volume < 3 m ³
- Quantidades		
Observações: instalação de 1 conduta distribuição secundária de Abastecimento de Gás (SPRT2020017).		

O presente alvará é válido pelo período de 30 dias a contar da data de início de trabalhos comunicada.

As condições de realização da obra são as mencionadas nas folhas anexas I e II.

O alvará de licença caduca se a execução dos trabalhos não se iniciar no prazo máximo de 90 dias a contar da notificação da emissão de alvará.

Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Ocupação do Espaço Público
no uso da competência subdelegada pela O.S. I/396748/18/CMP de 15/11/2018)



Folha anexa I

1. Condições Gerais

- a) **Comunicação via Balcão de Atendimento Virtual do site da Câmara Municipal do Porto.** <http://balcaovirtual.cm-porto.pt/> com a **antecedência de cinco dias úteis da data de início de trabalhos**, onde conste o prazo da obra, os horários e o nome do técnico responsável pela mesma.
- b) Antes do início dos trabalhos, o titular de alvará fica obrigado a **colocar, de forma visível, placas identificadoras da obra**, das quais constem os seguintes elementos: identificação do titular de alvará; identificação do tipo de obra; data de início e de conclusão da obra.
- c) As obras em espaço público têm de ser executados de modo a garantir convenientemente a circulação pedonal e automóvel, sendo obrigatória a utilização de todos os meios indispensáveis à segurança e comodidade da circulação, designadamente chapas metálicas, passadiços, guardas e outros dispositivos adequados para acesso às propriedades, circulação pedonal nos passeios e ligação entre vias.
- d) É obrigatória a construção de tapumes ou a colocação de resguardos que tornem inacessível aos transeuntes a área destinada aos trabalhos em todo o tipo de obras.**
- e) Todos os materiais sobrantes recuperáveis deverão ser entregues no estaleiro da Câmara Municipal do Porto, sito na Rua de Martins Sarmento, acompanhados de guia de remessa em duplicado.
- f) O aterro da vala, deverá ser executado por camadas de 0,20m, medido antes da compactação e ser devidamente compactadas com equipamento adequado ao tipo de solo empregue. Os materiais para aterro das valas deverão ser constituídos por solos de boa qualidade, isentos de detritos, matéria orgânica ou quaisquer outras substâncias nocivas.
- g) Não aterrar valas, trincheiras ou poços nem dar por concluídos os trabalhos, sem a presença e aprovação da fiscalização da Câmara Municipal do Porto.
- h) Após a execução das obras, é obrigatória a reposição de toda a sinalização afetada, incluindo a luminosa, vertical e marcas rodoviárias, no mesmo tipo e qualidade do material de origem.
- i) O titular do alvará fica responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao próprio ou ao adjudicatário, sejam sofridos por terceiros em consequência do modo de execução dos trabalhos.

2. Condições específicas

2.1 Circulação pedonal

Entre o limite da ocupação com a obra e os obstáculos pré-existentes no passeio deve ser deixado um corredor livre para circulação pedonal no passeio no mínimo com 0,90 m.

A circulação pedonal deverá, sempre que necessário, ser assegurada com recurso a passadiços, com piso ou revestimento antiderrapante, e largura de passagem nunca inferior a 0,90 metros.

A execução dos trabalhos deve garantir o cumprimento do Decreto-Lei nº 163/06 de 08 de Agosto, regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais.

2.2 Execução/reposição de pavimentos

- a) Tendo em consideração o comprimento da vala a executar (112,00 metros), a mesma deve ser aberta e fechada em troços inferiores a 60,00 metros, nos termos do n.º 3 do artigo D-1/58.º do Código Regulamentar do Município do Porto.

b) Não poderá ser intervencionada a baía de estacionamento adjacente ao passeio.

- c) A reposição do pavimento deverá ser executada com material do mesmo tipo do original. Deve ser mantida a estereotomia do pavimento existente.
- d) Deverá ser assegurado o nivelamento dos lancis.
- e) Os trabalhos terão de ser executados com o máximo cuidado, uma vez que o pavimento se encontra em bom estado.
- f) Sempre que a intervenção no passeio abranja zona de passadeira, terá de ser efetuado o rebaixamento dos lancis em toda a largura da mesma, de acordo com indicação da fiscalização.
- g) A reposição do pavimento do passeio em microcubos, será constituída por uma sub-base em brita 25/50 com 0,10 metros de espessura ou em aglomerado de granulometria extensa com 0,15 metros de espessura devidamente compactado, e uma base em betão C16/20 com 0,10 metros de espessura, devendo, em zonas de acesso automóvel, a base ter 0,15 metros de espessura e ser reforçada com rede electro soldada. O acabamento final é assente sobre uma almofada de cimento e areia ao traço seco de 1:3, com 0,04 metros de espessura, devendo as juntas ser fechadas com argamassa de cimento e areia ao traço de 1:2. A reposição do acabamento final do passeio deve ser feita em toda a largura da vala, acrescida de uma sobre largura mínima de 0,30 metros para cada um dos lados da vala.
- h) A fundação da faixa de rodagem, deve ser igual à existente, sendo no mínimo constituída por aglomerado de granulometria extensa, com características de base com 0,40 metros de espessura e executada por camadas de 0,20 metros devidamente compactadas por cilindro vibrador.
- i) A reposição do pavimento na faixa de rodagem em betão betuminoso a quente, deverá ter uma espessura com o mínimo de 0,16 metros, após compactação, com incorporação de betume 35/50 e a área a pavimentar ter limites perpendiculares ao eixo do arruamento e abranger a totalidade da(s) via(s) afetadas. O acabamento final será em camada de desgaste em betão betuminoso, fabricado a quente com 0,06 metros de espessura após fresagem e deve a reposição ser efetuada em toda a largura da vala acrescida de uma sobre largura mínima de 0,50 metros para cada um dos lados da vala. Tem de ser efetuada a selagem das juntas com aplicação de ligantes, meio ano após a conclusão dos trabalhos. A uniformidade em perfil deve ser verificada tanto longitudinalmente como transversalmente, através de uma régua de 3 metros, não podendo apresentar irregularidades superiores a 0,01 metros.
- j) Na faixa de rodagem, terá de ser executada a reposição definitiva do pavimento imediatamente a seguir à realização dos trabalhos. Não sendo possível repor de imediato em definitivo, a vala terá de ser provisoriamente pavimentada com betuminoso a frio ou cubos de granito. A reposição definitiva do pavimento terá de ser efetuada num prazo máximo de 30 dias.

Folha anexa II

CONDIÇÕES A OBSERVAR RELATIVAMENTE À CIRCULAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DE OBRAS NO ESPAÇO PÚBLICO

1. Deverá ser cumprida a legislação em vigor, nomeadamente o Regulamento de Sinalização do Trânsito;
2. Sempre que a realização das obras implique o condicionamento de trânsito ou de estacionamento, seja ele parcial ou total, é obrigatório requerer o condicionamento, com pelo menos 22 dias de antecedência;
3. O impacto na circulação automóvel, durante a realização das obras, deverá ser o mínimo possível;
4. Os trabalhos para a realização de obras que possam causar condicionamentos de trânsito só poderão ser realizados nas condições e horários referidos na Planta de Condicionamentos de Trânsito;
5. As operações de carga e descarga ser efetuadas de acordo com as regras gerais previstas no Código da Estrada e no Código Regulamentar do Município do Porto;
6. Os veículos afetos às obras deverão cumprir o disposto no Código da Estrada, relativamente a circulação e estacionamento e o Código Regulamentar do Município do Porto, nomeadamente os artigos D-3/1.º a D-3/8.º e D-3/16.º;
7. Para mais informação, bem como para consulta da Planta de Condicionamentos de Trânsito, mencionada no ponto seis, aceda ao site www.cm-porto.pt» BAV (Balcão de Atendimento Virtual)» Guia de Pesquisa» Formulários» Planta de Condicionamentos de Trânsito

Processo	NUP/35467/2020/CMP
Porto, 01/07/2020 Informação: NUD/252951/2020/CMP Requerente: REN Portgás Distribuição, SA. Resposta ao documento: Local: Rua Monsenhor Fonseca Soares	

Assunto: Análise de pedido de licença de condicionamento de trânsito/estacionamento programado.

1. Enquadramento

- 1.1 O presente pedido concerne à autorização para efetuar um condicionamento de estacionamento na Rua Monsenhor Fonseca Soares e um condicionamento de trânsito com estreitamento de 20/07/2020 e termo a 07/08/2020.
- 1.2 O condicionamento de trânsito/estacionamento enquadra-se no Artigo D-3/5.º do Código Regulamentar do Município do Porto e é solicitado por motivo de realização de obras públicas, execução de um ramal de gás natural.

2. Antecedentes e processos relacionados

- 2.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito/estacionamento.
- 2.2 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito/estacionamento é objeto de licenciamento e possui licença emitida pela Câmara Municipal do Porto – ALV. NUD/249064/2020/CMP.

3. Colocação de sinalização a cargo dos serviços municipais

A autorização para realização do condicionamento de trânsito/estacionamento deve ficar condicionada à colocação, por parte dos serviços municipais, da seguinte sinalização vertical de proibição:

- C16 – Paragem e estacionamento proibido, com dístico adicional com a informação “Obras” e “Transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque”;

4. Condicionantes e situações específicas

- 4.1 A autorização para realização do condicionamento de trânsito/estacionamento deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente de sinalização temporária em conformidade com a planta de condicionantes anexa a esta informação e com os decretos regulamentares 22-A/98 e 41/02 de 1 de Outubro e 20 de Agosto, respetivamente.
- 4.2 O condicionamento de trânsito/estacionamento para acesso a caixas de visita no passeio deverá ser efetuado com recurso à vedação da obra e cumprir com o estabelecido do Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto, nomeadamente deixando livres pelo menos 0,90m para circulação de peões.
- 4.3 A realização do condicionamento de trânsito/estacionamento deverá garantir uma largura livre mínima de 3,00 metros, para circulação de trânsito alternado.



- 4.4 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, tais como passadiços e/ou vedação da zona de intervenção, a fim de evitar possíveis danos.
- 4.5 Devem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, nomeadamente cones de sinalização, perfis móveis de plástico ou fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área de intervenção.
- 4.6 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.
- 4.7 O condicionamento apenas é válido após a receção de uma notificação final por parte dos serviços municipais.
- 4.8 Se for necessário solicitar a prorrogação do condicionamento de trânsito/estacionamento, esse pedido deverá ser efetuado com a maior antecedência possível.

5. Comunicação a cargo do requerente

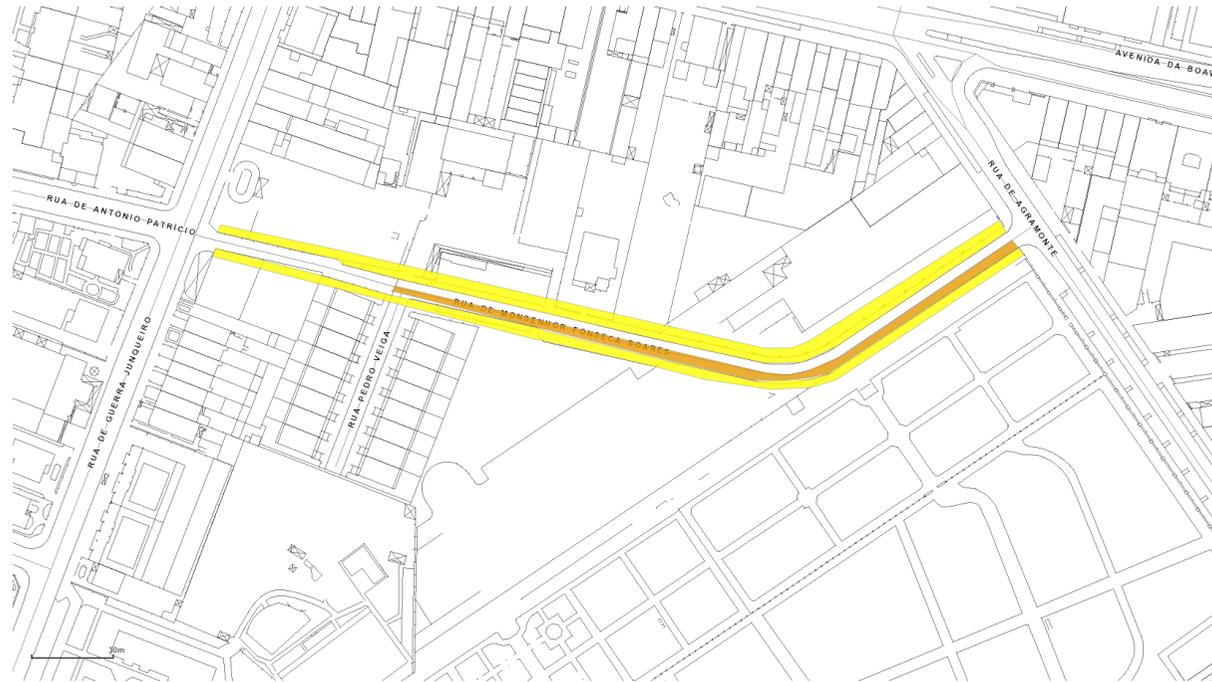
- 5.1 **Sempre que o condicionamento impedir total ou parcialmente o acesso a propriedades privadas, deve ser disponibilizada informação aos moradores e comerciantes, através da colocação de flyers ou formatos similares nas caixas de correio, mediante prévia aprovação pelo município.**
- 5.2 **Sempre que o condicionamento implicar a realização de trabalhos com atividade ruidosa em horário noturno, deve ser disponibilizada informação aos moradores e comerciantes, através da colocação de flyers ou formatos similares nas caixas de correio, mediante prévia aprovação pelo município, num período entre 5 a 10 dias úteis antes da data de início de realização desses trabalhos.**

6. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado, desde que as condicionantes enumeradas nos pontos 5 e 6 constem da licença. Propõe-se o deferimento do pedido e inserção das taxas, no GTM, referentes ao período de 19 dias/1 arruamento, com a redução de 10% para pedido submetidos eletronicamente.

O Gestor do Processo

Planta de condicionantes



Legenda

- | | | | |
|---|--|---|-------------------------------------|
|  | Condicionamento de trânsito com corte total de via |  | Condicionamento de estacionamento |
|  | Condicionamento de trânsito com estreitamento de via |  | Alteração de sentidos |
|  | Postura de trânsito (um sentido) |  | Postura de trânsito (dois sentidos) |

NOTA: Os condicionamentos de trânsito/estacionamento programados podem ser consultados em <https://transito.cm-porto.pt>

Direção Municipal de Mobilidade e Transportes

Praça General Humberto Delgado

Paços de Concelho

4000 Porto



Processo:	NUP/35467/2020/CMP
Documento:	N/a
Despacho:	NUD/278167/2020/CMP

Despacho

Defiro

Em regime de substituição do chefe da DMGMT pelo Despacho NUD/251502/2020/CMP de 30 de junho de 2020

Autor do Despacho:	José Pedro Cardoso Brandão e Pinto Ferreira (CMP.DMMT.DMGMT.DMGMT) 
Data de Despacho:	16/07/2020

ASSINATURA**Informações - Gabinete do Município**Serviço de Atendimento Telefónico: **222 090 400** - 2.ª a 6.ª feira - 9h00/17h00Serviço de Atendimento Online / Fale Connosco: <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>

Serviço de Atendimento Presencial: Praça Humberto Delgado, 266, 4000-286 Porto

Horário de Inverno (Outubro a Maio): 2.ª, 3.ª, 5.ª, 6.ª feira - 9h00/17h00; 4.ª feira - 9h00/20h00

Horário de Verão (Junho a Setembro): 2.ª a 6.ª feira - 9h00/17h00